



Análise e resposta ao recurso interposto pela empresa MULTIPLAM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF sob o Nº 06.309.174.0001-17.

Processo Administrativo nº 23066.009649/2018-64 – Concorrência Pública 02/2018

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA MULTIPLAM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Trata-se de recurso, interposto tempestivamente, pela empresa acima qualificada, face a inabilitação na fase de abertura e julgamento dos envelopes de habilitação, da Concorrência Pública nº 02/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do grupo gerador da Superintendência de Tecnologia da Informação da Universidade Federal da Bahia, localizado no campus Ondina, Salvador, Bahia, mediante o regime de empreitada por preço unitário.

A Comissão de Licitação, juntamente com a equipe de engenheiros eletricitas da SUMAI, após análise da documentação enviada pela recorrente se manifesta conforme fatos e fundamentos descritos abaixo:

Das exigências do Edital:

No tocante as exigências de qualificação técnica da Concorrência 02/2018 temos no Termo de Referência e Edital:

16. Dos critérios de habilitação técnica

....

16.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s), que irá executar o (s) serviço (s), de maior relevância na obra:

16.3.1. Execução de subestação com instalação não inferior a 600KVA e **equipamento SF-6**

Da análise da habilitação:

Inicialmente, registre-se que todo o processo licitatório foi totalmente observado e respaldado pela Administração Pública, tendo sido aprovado para publicação. Além disso não houve impugnação ao referido documento.

Ante ao exposto, a Comissão de Licitação analisou a documentação da recusante tendo-a inabilitado pela não comprovação de utilização de equipamento SF-6.

Do recurso:



A licitante apresentou recurso alegando o seguinte:

- 1) “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo”. Nesse sentido a recusante alega que a Comissão deveria promover a diligencia para esclarecimento quanto a sua capacidade técnica.
- 2) Alega também que “[...] os painéis de media tensão possuem proteção contra curto circuito e sobre corrente utilizando disjuntores de media tensão, os quais utilizam gás SF6 como seu agente ativo no isolamento de proteção, os antigos disjuntores que utilizavam o PVO, não são utilizados em cubículos blindados, isso já é tecnologia superada, portanto quando falamos em proteção de cubículos blindados de MT, falamos em gás SF6”.
- 3) Que as CATs atribuídas ao engenheiro electricista Jorge Habacuc Manzur Ibacache, pelo motivo anterior descrito, atenderiam a exigência do Edital.
- 4) Apresenta relatórios comerciais de duas empresas, a saber Ormazqabal do Brasil LTDA e Gazquez Industria e Comercio de Equipamentos Ltda.

Da análise do recurso

A Comissão, juntamente com a equipe de engenheiros electricistas da SUMAI, após rever a documentação apresentada pela licitante, ponderou os seguintes pontos:

- 1) A faculdade de fazer diligência em qualquer fase de licitação, proferida pela lei 8.666/93, diz respeito quando existe pontos obscuros na documentação apresentada. Entretanto, não foi esse o caso da documentação analisada pela equipe de engenheiros electricista da SUMAI/UFBA, que, ao analisa-la não restou dúvida de que a mesma **não comprovava a utilização do equipamento SF-6** nas obras apresentadas. Dessa forma, para a Comissão, não existia pontos obscuros.
- 2) De acordo com a equipe de engenheiros electricistas da SUMAI/UFBA a descrição de que “[...] os painéis de media tensão possuem proteção contra curto circuito e sobre corrente utilizando disjuntores de media tensão, os quais utilizam gás SF6 como seu agente ativo no isolamento de proteção, os antigos disjuntores que utilizavam o PVO, não são utilizados em cubículos blindados, isso já é tecnologia superada, portanto quando falamos em proteção de cubículos blindados de MT, falamos em gás SF6”, não conclui necessariamente que todo cubículo blindado utiliza gás SF-6, conforme pode-se comprovar nos sitios <http://www.engerey.com.br/paineis-eletricos/cubiculos-blindados> e <http://www.montereletrica.com.br/cubiculos-blindados-media-tensao> de exemplos de cubículos blindados sem o uso do gás SF-6.
- 3) Considerando o item 2) anterior, as CATs não comprovam o uso do equipamento SF-6
- 4) Considerando que a empresa Ormarzabel somente trabalha com equipamentos que utilizam o gás SF-6, solicitou-se que a recusante comprovasse, com a Nota Fiscal de compra do equipamento,

2



relacionando-a a uma das obras apresentadas na documentação de habilitação. Contudo, a empresa apresentou uma resposta que:

- a. Justifica a impossibilidade de apresentação das notas fiscais das obras por já terem se passado seis anos da compra dos equipamentos;
- b. Diz ficar evidenciado que o acervo técnico apresentado atende as exigências editalícias;
- c. Insere fotos de um equipamento onde indica o uso gás SF-6. Contudo, as imagens não possibilitam a referência com as obras apresentadas nas CATs.

Do parecer

Com base no exposto acima, após análise dos fatos opina pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do presente recurso, e mantém a decisão de declarar como inabilitada a empresa **MULTIPLAM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por entender que a mesma não comprovou a execução de serviços utilizando equipamentos SF-6.

Dê ciência a recorrente, após proceda-se as demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

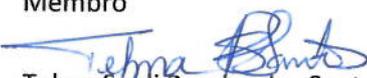
Salvador, 19 de dezembro de 2018

Comissão Especial de Licitação


Márcia Elizabeth Pinheiro
Presidente


Fábio Pina de Souza
Membro

Membro


Telma Sueli Perelra dos Santos
Membro

Membro


Vera Maria Nascimento Amorim
Membro

Membro


Carlos Tadeu de Souza Rodrigues
Engenheiro Eletricista